

RECLAMAÇÃO DE JULIANA FORTUNATO GEORGI(cargo Juiz Leigo)

Na data de 28/04/2023 a candidata ao cargo de Juiz(a) Leigo(a), Juliana Fortunato Georgi, protocolou reclamação ao Juiz Presidente do processo seletivo.

Passo à análise.

O edital de abertura do processo seletivo para seleção de Juizes Leigos e Conciliadores remunerados (Edital n.º 01/2023) estabelece a respeito das reclamações endereçadas ao Juiz Presidente:

"6.12 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça.

*6.13. Após a publicação do edital de classificação final, **no prazo de 2 (dois) dias**, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. **No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.***

6.14 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 29 e 30, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs. " (grifos acrescentados)

O artigo 28 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJEs dispõe:

*"**Art.28.** O Edital de Classificação Final dos candidatos deverá ser publicado no site do TJPR e na sede do Fórum.*

***§1º** Após a publicação do Edital de Classificação Final e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.*

***§2º** **Caberá reclamação no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Juiz Presidente do processo seletivo, contados da publicação do Edital de Classificação Final no site do TJPR.** " (grifos acrescentados)*

Em análise à reclamação apresentada pela candidata Juliana Fortunato Georgi, verifica-se que a mesma foi protocolada na data de 28/04/2023.

O Edital Classificação Final foi publicado no site do TJPR na data de 26/04/2023 e em 02/05/2023 foi publicada Retificação do Edital Classificação Final (ambos disponíveis na secretaria da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Paçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá).

Desse modo, considerando a data de publicação da retificação supracitada, observa-se que a reclamação apresentada é tempestiva, razão pela qual passo à análise.

Preliminarmente destaco que parte do erro material reclamado já havia sido sanado no "Edital de Retificação de Classificação Final" a nota, vale dizer, tendo já constado "14" ao invés de "11,5", totalizando com o título 14,05 – edital de retificação já publicado sitio do TJPR em data de 02/05/2023 (e disponível na secretaria da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Paçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá).

A candidata ao cargo de Juiz Leigo, Juliana Fortunato Georgi, requereu:

1 - a revisão do gabarito oficial preliminar da prova objetiva, sob o fundamento de que a mesma errou apenas 06(seis) questões, devendo obter nota "7,0"(sete), afirmando estar equivocada a correção contida na prova (que indicou pontuação na prova objetiva com sendo nota "6,5"), quando afirma que deveria ser "7,0".

Em análise à prova objetiva, verifica-se que a candidata errou 6(seis) das 20(vinte) questões objetivas. Considerando que cada questão corresponde a "0,5", tem-se que houve um erro material na multiplicação de 14(quatorze) questões assinaladas como corretas, que corresponde a "7", e não "6,5" da forma como constou no edital.

2- A revisão da prova subjetiva alegando erro na pontuação da nota, quanto a alegação de erro na pontuação da nota da prova subjetiva, não procede a alegação pois a candidata perdeu metade da pontuação na segunda questão por ter concluído de forma contraditória ao exposto no início, pois se a culpa é concorrente não há condenação ao pagamento integral dos valores pleiteados, devendo ser feita a distribuição da responsabilidade de cada parte envolvida no acidente, o que restou equivocado na conclusão.

Assim acolho parcialmente a reclamação para determinar a retificação do edital final para correção do erro material para constar a

nota 7,0 na prova objetiva, 7,5 na prova subjetiva e 0,05 na prova de títulos **totalizando a nota final 14,55 e não 14,05.**

Paiçandu, 08 de maio de 2023.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA:10635
Assinado de forma digital por
FABIANO RODRIGO DE
SOUZA:10635
Dados: 2023.05.08 17:40:39 -03'00'
FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Juiz Presidente

RECLAMAÇÃO DE GUSTAVO HENRIQUE PERON DE PIZA(cargo Conciliador).

Na data de 04/05/2023 o candidato ao cargo de Conciliador, Gustavo Henrique Peron De Piza, protocolou reclamação ao Juiz Presidente do processo seletivo, requerendo:

1 - A revisão de sua prova dissertativa, sob o argumento de que a mesma tinha como tema: consumidor, conciliador judicial e juizado especial; sendo que o candidato observou todos os elementos do tema para elaboração de sua dissertação, inclusive tendo mencionado princípios que norteiam os Juizados Especial e ferramentas utilizadas pelo conciliador. Afirmou que a nota atribuída à sua prova no valor de 8,75 não se justifica.

Passo à análise.

O edital de abertura do processo seletivo para seleção de Juízes Leigos e Conciliadores remunerados (Edital n.º 01/2023) estabelece a respeito das reclamações endereçadas ao Juiz Presidente:

“6.12 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça.

*6.13. Após a publicação do edital de classificação final, **no prazo de 2 (dois) dias**, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. **No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.***

6.14 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 29 e 30, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs. ” (grifos acrescentados)

O artigo 28 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJEs dispõe:

“Art.28. *O Edital de Classificação Final dos candidatos deverá ser publicado no site do TJPR e na sede do Fórum.*

§1º *Após a publicação do Edital de Classificação Final e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.*

§2º Caberá reclamação no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Juiz Presidente do processo seletivo, contados da publicação do Edital de Classificação Final no site do TJPR. " (grifos acrescentados)

Em análise à reclamação apresentada pelo candidato Gustavo Henrique Peron De Piza, verifica-se que a mesma foi protocolada na data de 04/05/2023, às 17:39 horas.

O Edital Classificação Final foi publicado no site do TJPR na data de 26/04/2023 e em 02/05/2023 foi publicada Retificação do Edital Classificação Final (ambos disponíveis na secretaria da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Paíçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá).

Desse modo, considerando a data de publicação da retificação supracitada, observa-se que a reclamação apresentada é tempestiva, razão pela qual passo à análise.

Conforme disposto no item "6.7" do edital de abertura "à prova escrita será atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez) e será aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,00 (cinco)".

Em análise ao texto dissertativo elaborado pelo candidato, verifica-se que embora o candidato tenha abordado o tema proposto, o mesmo apresentou 5 (cinco) erros de português, sendo 2 (dois) erros de pontuação e 3 (três) erros de acentuação, razão pela qual houve o desconto de 0,25 pontos por erro cometido, de modo que a nota atribuída ao candidato na prova escrita totalizou 8,75 pontos.

Destaca-se que os erros ortográficos foram todos destacados na prova escrita do candidato.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a reclamação apresentada, pois a nota atribuída ao reclamante Gustavo Henrique Peron De Piza está correta, devendo ser mantida da forma como constou no Edital de Classificação Final.

Paíçandu, 08 de maio de 2023.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA:10635
Assinado de forma digital por FABIANO RODRIGO DE SOUZA:10635
Dados: 2023.05.08 17:42:32 -03'00'

FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Juiz Presidente

RECLAMAÇÃO DE ELIANA JAVORSKI (cargo Conciliadora).

Na data de 28/04/2023 a candidata ao cargo de Conciliadora, Eliana Javorski, protocolou reclamação ao Juiz Presidente do processo seletivo, requerendo:

1 - A revisão de sua classificação final no processo seletivo, sob o argumento de que a mesma obteve a pontuação de 17,5 nas provas objetiva e subjetiva e que apresentou títulos, dentre eles o Certificado de conclusão da Escola da Magistratura. No entanto, houve sua exclusão do processo seletivo, mesmo cumprindo todos os requisitos previstos no edital de abertura.

Argumenta que, considerando o critério de desempate, a candidata alcançaria colocação acima de Mariana Pereira dos Santos, pois a reclamante nasceu na data de 20/12/1968.

Passo à análise.

O edital de abertura do processo seletivo para seleção de Juízes Leigos e Conciliadores remunerados (Edital n.º 01/2023) estabelece a respeito das reclamações endereçadas ao Juiz Presidente:

"6.12 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça.

*6.13. Após a publicação do edital de classificação final, **no prazo de 2 (dois) dias**, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. **No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.***

6.14 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 29 e 30, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs. " (grifos acrescentados)

O artigo 28 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJEs dispõe:

*"**Art.28.** O Edital de Classificação Final dos candidatos deverá ser publicado no site do TJPR e na sede do Fórum.*

***§1º** Após a publicação do Edital de Classificação Final e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.*

§2º Caberá reclamação no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Juiz Presidente do processo seletivo, contados da publicação do Edital de Classificação Final no site do TJPR. " (grifos acrescidos)

Em análise à reclamação apresentada pela candidata Eliana Javorski, verifica-se que a mesma foi protocolada na data de 28/04/2023.

O Edital Classificação Final foi publicado no site do TJPR na data de 26/04/2023 e em 02/05/2023 foi publicada Retificação do Edital Classificação Final (ambos disponíveis na secretaria da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá).

Desse modo, considerando a data de publicação da retificação supracitada, observa-se que a reclamação apresentada é tempestiva, razão pela qual passo à análise.

Conforme disposto na Decisão de Retificação Edital, assinada pelo Juiz Presidente na data de 28/04/2023 e publicada em 02/05/2023, tem-se que se constatou erro material no Edital Classificação Final, pois deixou de constar o nome e nota da candidata Eliana Javorski, ora reclamante.

Em seguida, na mesma data acima, foi publicado o Edital de Retificação de Classificação Final, no qual constou a nota obtida pela candidata nas provas objetiva e escrita (17,50), bem como constou os títulos apresentados, a somatória dos títulos apresentados (0,6) e a pontuação total obtida pela candidata de 18,10 pontos.

Desse modo, verifica-se que o erro material alegado já foi sanado antes mesmo da análise do recurso desta candidata, tendo já constado no "Edital de Retificação de Classificação Final" a nota correta, vale dizer, tendo já constado "18,10" pontos – edital de retificação já publicado site do TJPR em data de 02/05/2023(e disponível na secretaria da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá).

Paiçandu, 08 de maio de 2023.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA:10635 Assinado de forma digital por FABIANO RODRIGO DE SOUZA:10635
Dados: 2023.05.08 17:41:58 -03'00'
FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Juiz Presidente

RECLAMAÇÃO DE CLAITOM ERCÍLIO FORTUNATO(cargo de Juiz Leigo)

Na data de 28/04/2023 o candidato Claitom Ercílio Fortunato, protocolou reclamação ao Juiz Presidente do processo seletivo, em face à duas questões, a qual será analisada, conforme fundamentos abaixo:

Passo à análise.

O edital de abertura do processo seletivo para seleção de Juízes Leigos e Conciliadores remunerados (Edital n.º 01/2023) estabelece a respeito das reclamações endereçadas ao Juiz Presidente:

“6.12 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça.

*6.13. Após a publicação do edital de classificação final, **no prazo de 2 (dois) dias**, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. **No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.***

6.14 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 29 e 30, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs. ” (grifos acrescentados)

O artigo 28 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJEs dispõe:

*“**Art.28.** O Edital de Classificação Final dos candidatos deverá ser publicado no site do TJPR e na sede do Fórum.*

§1º Após a publicação do Edital de Classificação Final e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

*§2º **Caberá reclamação no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Juiz Presidente do processo seletivo, contados da publicação do Edital de Classificação Final no site do TJPR.** ” (grifos acrescentados)*

Em análise à reclamação apresentada pelo candidato Claitom Ercílio Fortunato, verifica-se que a mesma foi protocolada na data de 28/04/2023.

O Edital Classificação Final foi publicado no site do TJPR na data de 26/04/2023 e em 02/05/2023 foi publicada Retificação do Edital Classificação Final (ambos disponíveis na secretaria da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá).

Desse modo, considerando a data de publicação da retificação supracitada, observa-se que a reclamação apresentada é tempestiva, razão pela qual passo à análise.

Reclamação em face à questão 6.

O gabarito é a letra "c".

Candidato assinalou a letra "a".

Pedi que seja considerada como correta, também a letra "a".

Em que pese os argumentos lançados pelo candidato a letra "A" está incompleta, por isso incorreta, por faltar no texto da questão a condição especial prevista no Código de Defesa do Consumidor para a validade da convecção de redução ou ampliação dos prazo assim prevista: "Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionalizada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor".

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.” Grifei”

Da alegação de que a questão 10 no gabarito constou como correta a resposta E, sendo que na pergunta tem apenas as alternativas A, B C e D.

Não proceda a alegação pois no gabarito oficial constou como correta a resposta “D” para a questão 10 e não a letra “E” como alegado equivocadamente pelo candidato, estando correto o gabarito e a questão.

Assim rejeito as reclamações efetuadas pelo candidato, mantendo o gabarito oficial da prova objetiva.

Paiçandu, 08 de maio de 2023.

FABIANO RODRIGO
DE SOUZA:10635

Assinado de forma digital por
FABIANO RODRIGO DE SOUZA:10635
Dados: 2023.05.08 17:41:23 -03'00'

FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Juiz Presidente